



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

C.G.C.(M.F.) 00.001.636/0001/58

Lei nº 396/2007

Wanderlândia aos 07 do mês de Maio de 2007

“Dispõe a regulamentação do Fundo Municipal do Meio Ambiente”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Wanderlândia, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições que lhe são coferidas pela Lei Orgânica Municipal, em nome do povo aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Considerando a necessidade de disciplinar a aplicação do Fundo Municipal de Meio Ambiente – **(FUMMA)**, como instrumento de apoio à política municipal de meio ambiente;

Art. 2º - Considerando a necessidade de definir os mecanismos de aplicação dos recursos financeiros do referido fundo;

§1º para efeito do decreto, a expressão Fundo Municipal de Meio Ambiente e a sigla – **(FUMMA)** são equivalentes.

§2º A Secretaria Municipal do Meio Ambiente-**SEMMA** é o órgão gestor do **(FUMMA)**.

§3º O Conselho Municipal de Meio Ambiente –**(CODEMA)**, exercera a supervisão do **(FUMMA)**, na forma da legislação aplicável.

Art.3º O Fundo Municipal de Meio Ambiente – **(FUMMA)**, tem o objetivo:

§1º Apoiar o desenvolvimento e a execução de programas, projetos e atividades relacionadas ao uso racional e sustentável dos recursos naturais no sentido de promover a melhoria da quantidade de vida da população do município de Wanderlândia-To.

§2º fornecer suporte financeiro às ações e programas de política municipal de meio ambiente;

§3º garantir os meios necessários para execução das atividades dos órgãos do **(SIMMA)** Sistema Municipal de Meio Ambiente.



Art. 4º Constituir recursos financeiros do (FUMMA):

§1º Os provenientes de dotações constantes do Orçamento do Município destinados ao meio ambiente;

§2º As contribuições, subvenções a auxílios do Estado, Municípios Governo Federal e de suas respectivas autarquias Org''s,empresas publicas,sociedade de economia mista, fundações e outras;

§3º Os relutantes de convênios públicos e privado, cuja execução seja de competência da secretaria de meio ambiente - SEMMA, objetivados as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

§4º Os recursos resultantes de doações, como sejam a importâncias, valores bens moveis e imóveis que venham a receber de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais, estrangeiros e internacionais;

§5º Os recursos provenientes de taxas, multas e indicações relativos a danos causados ao Meio Ambiente, bem como a reversão de causas de que trata a legislação vigente;

§6º Rendimento de qualquer natureza que venham a auferir como remuneração decorrente da aplicação do seu patrimônio;

§7º Outros recursos, que por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipais do Meio Ambiente de Wanderlândia.

Parágrafo Único. Os saldos financeiros do (FUMMA), verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art.5º A Secretaria de Meio Ambiente – (SEMMA) visando arrecadar recursos financeiros para o (FUMMA) poderá firma, convênios, acordos, termos de parcerias, termos de compromissos e compensação ambiental ou aditivos:

§1º Órgãos e entidades da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos recursos Municipais;

§2º Organizações Não Governamentais;

§3º Fundações privadas sem fins lucrativos com objetivos Ambientais;



§4º Empresas Privadas;

Art.6º Observadas as diretrizes estabelecidas pela política Municipal do Meio Ambiente, os recursos do (**FUMMA**), poderão ter as seguintes aplicações;

§1º Monitoração e controle Ambiental;

§2º Preservação dos recursos naturais renováveis;

§3º Recuperação de áreas degradadas ou em processo de degradação;

§4º Proteção de matas ciliares, de mananciais e reservatórios para abastecimento públicos;

§5º planejamento, emplatação e gestão de unidade de Conservação;

§6º Saneamento Ambiental;

§7º Manejo da Fauna;

§8º Educação Ambiental e divulgação;

§9º Apoiar a descentralização da gestão Ambiental para o Município.

§10º Pesquisa o desenvolvimento de novas tecnologias para o desenvolvimento sustentável.

§11º Administração da base de dados ambientais.

§12º Aquisição de equipamentos destinados às atividades de gestão ambiental.

§13º Treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos na área ambiental.

§14º Atividades relativas às atribuições institucionais dos membros do (**SIMMA**)Sistema Municipal de Meio Ambiente.

§15º Casos que exijam ações imediatas, objetivando a solução de problemas emergências que afeta o meio ambiente, o individuo e a comunidade.

Art.7º Os recursos do (**FUMMA**) não poderão ser utilizado para.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

C.G.C.(M.F.) 00.001.636/0001/58

§1º Despesas para título de taxa de administração, gerencia ou similar.

§2º Despesas com taxas bancárias, multas, juros, e correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

§3º Consultoria de servidor dotado no órgão proponente.

§4º Despesas com pagamentos de funcionário que não exerça a função na secretaria municipal de meio ambiente.

Art.8º As alocações de recursos do **(FUMMA)** atenderão aos seguintes limites e condições:

§1º Na execução das atividades e ações constante das atribuições legais e institucionais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em termos de investimentos e custeio, contrapartida a convênios, além daquelas despesas necessárias para a própria administração do **(FUMMA)**.

§2º Nas execuções das atividades e ações constantes das atribuições legais e institucionais da polícia militar e / ou Guarda civil Municipal, através de sua cooperação para o meio ambiente, em termos de investimentos e custeio.

§3º Na execução das atividades e ações constante das atividades legais e institucionais dos demais membros do sistema municipal de meio ambiente, exceto **(SEMMA)**, Polícia Militar, Guarda Civil Municipal, em termos de investimentos e custeio.

§4º Para projetos Ambientais propostos por instituições governamentais e não governamentais não enquadrada nos itens 1,2,3 e 4.

Parágrafo Único. Os recursos recebidos pelo **(FUMMA)** que tenham destinação específica a determinada linha temática e instituição beneficiária, que não se enquadram nos percentuais estipulados por este artigo.

Art. 9º A **(SEMMA)** informa ao conselho Municipal de Meio Ambiente **(CODEMA)** publicara para a sociedade o resumo da arrecadação anual do **(FUMMA)**.

Art.10. Com contas ao estabelecimento dos mecanismos de acesso aos recursos do **(FUMMA)**, a Prefeitura Municipal proporá as normas de procedimentos operacionais do **(FUMMA)**, que deverá ser aprovado pelo conselho Municipal de Meio Ambiente – **(CODEMA)**.



Art.11. Os projetos relativos ao item do **ART.8.** Deste decreto, deverão ainda, levar em conta os seguintes aspectos.

§1º A formação de parceiros.

§2º A apresentação de projetos de geração de empregos e renda.

§3º A aplicação da participação das mulheres nas ações de desenvolvimento sustentável.

Art.12. Compete Secretaria Municipal do Meio Ambiente (**SEMMA**).

§1º Captar recursos para (**FUMMA**).

§2º Elaborar propostas de orçamento semestral bem como suas reformulações.

§3º Praticar os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial relacionada ao (**FUMMA**), em especial quanto ao ordenamento, empenho, liquidação e pagamentos de despesas e suas anulações, informando periodicamente ao (**CODEMA**) sobre o fluxo dos recursos.

§4º Elaborar e promover a publicidade dos instrumentos legais para transferências dos recursos do (**FUMMA**).

§5º Orientar os executores quanto à forma correta de aplicação dos recursos e comprovação dos gastos.

§6º Acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos com vista a verificação da regularidade do seu cumprimento e observância dos cronogramas físicos e financeiros.

§7º Receber e analisar as prestações de contas apresentados pelos executores dos projetos.

§8º Suspender os desembolsos de recursos aos proponentes executores dos projetos, no caso de descumprimento das obrigações assumidas.

§9º Apresentar a Prefeitura Municipal e ao (**CODEMA**) relatório anual das atividades do fundo.



§10º Elaborar a prestação de contas ao encursamento de cada exercício financeiro.

§11º Executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art.13. Compete à Prefeitura Municipal.

§1º Captar recursos para o **(FUMMA)**.

§2º Elaborar, propor e alterar normas e procedimentos operacionais do **(FUMMA)**.

§3º Elaborar, manuais para os projetos do **(FUMMA)**.

§4º Analisar projetos compatíveis com a política e as diretrizes de que trata o **Art.6º** deste decreto, para aplicação dos recursos do **(FUMMA)**, protocolando e encaminhando para técnicos especializados ou parceiros cadastrados, desde que não pertençam à instituição proponente.

§5º Solicitar aos proponentes, maior detalhamento do projeto, para atender as exigências dos técnicos especializados ou parceiros.

§6º Devolver aos proponentes os projetos que não atendam às exigências das Normas de Procedimentos.

§7º Desenvolver projetos que não apresentem suficiente embasamento técnico compatíveis com os objetivos e metas do **(FUMMA)**, para readequação.

§8º Encaminhar ao **(CODEMA)** os processos contendo toda a documentação necessária para aprovação e posterior execução do projeto.

§9º Determinar ao executor o reembolso imediato ao **(FUMMA)**, da totalidade dos recursos desembolsados, nos molde da lei, na hipótese de descumprimento pelo executor, das obrigações assumidas; e;

§10º Executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art.14 Compete ao Conselho de Defesa do Meio Ambiente **(CODEMA):**

§1º Aprovar a aplicação dos recursos do **(FUMMA)**.

§2º Fixar critérios para analisar prévia de projetos através de normas orientadoras.



§3º Estabelecer prioridades para o atendimento de projetos a serem executados com a Política Ambiental do Município.

§4º Aprovar as normas e critérios de prioridade para aplicação dos recursos do Fundo, fixando os respectivos limites financeiros.

§5º Aprovar modelos, manuais e normas operacionais para a elaboração de projetos.

§6º Aprovar projetos compatíveis com as metas e diretrizes do (FUMMA).

§7º Autorizar, em cada caso, a celebração de convênios, acordos, termos de parceria, ajustes e aditivos para aplicação dos recursos do (FUMMA).

§8º Aprovar relatórios técnicos.

§9º Apreciar relatórios anuais sobre o desenvolvimento dos projetos apresentados no (FUMMA).

§10º Elaborar o relatório anual de atividades promovendo sua divulgação; e;

§11º Resolver os casos omissos.

Parágrafo único. O (CODEMA) contará com o apoio técnico da Secretaria de Meio Ambiente-(SEMMA).

Art.15. A liberação de recursos financeiros fica condicionada à aprovação do plano de trabalho, às disponibilidades orçamentárias, à autorização do (CODEMA), à assinatura de convênios ou outros termos legais.

Art.16. A prestação de contas deverá ser constituída da documentação comprobatória e prazos estabelecidos nos instrumentos legais que regem sobre o firmamento de convênios e contratos.

Art.17. A (SEMMA), no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contando a partir da data da apresentação da prestação, de contas, à vista da documentação apresentada, deverá analisá-la encaminhando-a posteriormente para a Secretaria de Administração Municipal.

Parágrafo único. Na falta de prestação de contas, no prazo estabelecido e / ou não cumprimento de diligências determinadas, a Secretaria de Administração tomara as providências administrativas cabíveis.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

C.G.C.(M.F.) 00.001.636/0001/58

Art.18. Os recursos financeiros do **FUMMA** serão depositados no Banco do Brasil, e as aplicações financeiras em estabelecimentos de crédito do Governo do Município, ressalvados os oriundos da União e do Estado cuja legislação estabeleça modo diverso de depósito.

Art.19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Wanderlândia, aos 07 dias do mês de Maio de 2007.

José Mauricio Viana de Medeiros
Prefeito Municipal